



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 139/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESCOLAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **EDARTE DANELON**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M C RODRIGUES MANCILHA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Bento Gonçalves, 794 – Sla 1, Centro, no município de Camaquã, inscrita no CNPJ sob nº 17.204.092/0001-24, neste ato representada por **MAICKO CAUEH RODRIGUES MANCILHA**, inscrito no CPF sob nº 009.315.450-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL ESCOLAR**”, através da Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria da Administração e Secretaria da Saúde, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 24/2016 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Aquisição de material de expediente para o ESF – Estratégia da Saúde da Família – Central, através da Secretaria da Saúde, material de expediente através da Secretaria da Administração e material escolar através da Secretaria de Educação e Cultura, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Qtd.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total	Marca
04	05	Bobina	TNT 1.40 x 50 40Gr Branco	58,90	294,50	SUL BRASIL
18	100	Cx.	Lápis de cor grande com 24 cores individuais (1ª linha) sextavado em madeira, tipo de grafite mina macia	16,37	1.637,00	COMPACTOR
20	15	Pct	Folha de desenho, A4, branca 210mmx297mm, 120g/m², com 50und cada pct. (tipo cartão)	6,19	92,85	CREDEAL

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

A entrega do material deverá ser na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro, em até 10 dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição dos produtos será de R\$ 2.024,35 (dois mil e vinte e quatro reais com trinta e cinco centavos), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 24/2016.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – **Órgão 04** Secretaria da Administração – **Unidade 01** Secretaria da Administração – Proj./Ativ. 2.004 Manutenção da Secretaria da Administração – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (34) - **Órgão 08** Secretaria da Educação e Cultura – **Unidade 02** Secretaria da Educação - Convênios - Proj./Ativ. 2.010 Manutenção do Salário Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (166). **Órgão 09** Secretaria da Saúde – **Unidade 01** Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 1.026 Aquisição de Medicamentos e Prod. Ambulatorial – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (248); Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal da Saúde – Rec. Prop – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (263); Proj./Ativ. 2.097 Diabetes Melitus Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (273); Unidade 02 Fundo Municipal de Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 1.012 Medicamentos Farmácia Básica Federal – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (274); Proj./Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância Sanitária – Fed. – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (285); Proj./Ativ. 1.073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ 20284 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (299); Proj./Ativ. 1.086 Terapia Adolescentes Crack e Outras Drogas – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (303); Proj./Ativ. 1.087 Incentivo Saúde Bucal – FNS – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (310) e 3.3.90.30 Material de Consumo (311); Proj./Ativ. 1.095 Requalificação da UBS 24h – Reforma e Melhoria – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (320); Proj./Ativ. 1.103 Assistência Farmacêutica Qualificar – Custeio – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (324); Proj./Ativ. 1.144 Rede Cegonha – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (344); Proj./Ativ. 1.152 Cofinanciamento de Insumos Hospitalares – Fraldas – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (348); Proj./Ativ. 1.302 Programa Financ Ações de Alim e Nutrição – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (349); **Unidade 02** – Fundo Municipal da Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 2.014 Manutenção do PAB – cta 4317 – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (355); Proj./Ativ. 2.023 Farmácia Básica Estadual – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (362); Proj./Ativ. 2.024 Vigilância Epidemiológica – Transf. Estadual –Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (364); **Unidade 01** – Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios – Proj./Ativ. 2.012 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Rec. Prop – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (272); **Unidade 02** Fundo Municipal da Saúde – Convênio – Proj./Ativ. 1.020 – Manutenção do PSF – Programa Saúde da Família – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (283); Proj./Ativ. 1.027 Manutenção da Vigilância Sanitária – FED – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (288); Proj./Ativ. 1.073 Programa de Melhoria Acesso a Qualidade PMAQ 20284 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (302); Proj./Ativ. 1.086 Terapia Adolescentes Crack e Outras Drogas – 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (306); Proj./Ativ. 1.087 – Incentivo Saúde Bucal – FNS – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (315) e Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente (316); Proj./Ativ. 1.093 Programa de Requalificação de UBS 24h – Informatização e Telesaúde – cta 44330 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (319); Proj./Ativ. 1.133 Consulta Popular 11/12 – Saúde – Equipamentos – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (340); Proj./Ativ. 1.137 Consulta Popular 12/13 – Saúde – Equipamentos UBS – Elemento de Despesa 4.4.90.51 Equipamentos e Material Permanente (342) e Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (343); Proj./Ativ. 1.303 Construção Novo PSF Central – Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (352); Proj./Ativ. 2.014 Manutenção do PAB – cta 4317 - Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (359); Proj./Ativ. 2.024 Vigilância Epidemiológica – Transf. Estadual – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (367); **Unidade 03** Fundo Municipal da Saúde – Convênios – Proj./Ativ. 1.118 – Regionalização Saúde Estadual – Aquisição de Van rec 4292 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (369); Proj./Ativ. 1.118 Regionalização Saúde Estadual – Aquisição de Van rec 4292 – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (370);



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Proj./Ativ. 1.133 Consulta Popular 11/12 – Saúde – Equipamentos – Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente (372) e Elemento de Despesa 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (373).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) Anderson de Souza Brock para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a qualidade do material, que deve ser de 1ª linha.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitados esta a 7 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 24/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier a substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 21 de setembro de 2016.

M. C. RODRIGUES MANCILHA
CONTRATADA

EDARTE DANELON
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____